



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE FORNECEDORES Nº 04/2021

A Prefeitura do Município de Cajamar torna público que realizará **cadastro de fornecedores de tecnologia inseticida a partir de tinta à base de água e microencapsulamento de princípios ativos de controle de insetos vetores e enfermidades endêmicas, para pintura de prédios públicos, com mão de obra inclusa**, com fundamento no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações posteriores, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

Fundamentação: O presente chamamento tem o condão servir de instrumento de prospecção, voltado à identificar tecnologias inseticida a partir de tinta à base de água e microencapsulamento de princípios ativos de controle de insetos vetores e enfermidade endêmicas, cadastrando assim seus fornecedores, desde que atendam o requisito deste instrumento convocatório, se credenciem para a prestação de serviços, visando o acesso a todos, a fim de atender com maior eficiência e eficácia o interesse público correlato e possibilitando a identificação da modalidade licitatória futura que melhor se adegue a contratação pretendida.

Lembramos que este chamamento não tem o condão de substituir o necessário procedimento licitatório, mas apenas servir como instrumento de prospecção de mercado, voltado ao credenciamento de eventuais fornecedores do objeto pretendido, inclusive para fins de futura escolha da modalidade licitatória a ser adotada.

1. OBJETO:

1.1. Formação do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cajamar, de empresas que forneçam tecnologia inseticida a partir de tinta à base de água e microencapsulamento de princípios ativos de controle de insetos vetores e enfermidades endêmicas, para pintura de prédios públicos, com mão de obra inclusa.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as empresas fornecedores da tecnologia descrita no item 1.1 que preencham todos os requisitos deste edital.

2.2. Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial desde que apresente o plano

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

3. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Que não atendam a todos os requisitos neste edital.
- 3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.4. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.6. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.7. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.
- 3.8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1998:
 - 3.8.1. inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou
 - 3.8.2. inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou
 - 3.8.3. inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72.
- 3.9. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 3.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
- 3.11. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **item 5 e 7** no endereço abaixo indicado em envelope único e neste deverá indicar em sua parte eterna os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">À Prefeitura do Município de Cajamar A/C Secretaria Municipal de XX Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 Horário: das 09h00min às 17h00min</p>

<p style="text-align: center;">Edital de Chamamento Público nº XX/XX (___ Razão Social ___) CNPJ: (___ 00.000.000/0000-00 ___) (___ Endereço ___) (___ Telefone para Contato ___)</p>

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Carta de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** do presente edital.

5.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio da interessada, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria) ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo; no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, emitidas em conjunto ou separadamente, inclusive a CND previdenciária unificada pela portaria MF nº 443/14, combinada com a portaria MF nº 358/14.
- 5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do presente chamamento público, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual.
- 5.8.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a interessada (sede ou domicílio da interessada) relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do presente chamamento público, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários.
- 5.9.** Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.11.** A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto em pé da respectiva ação judicial.
- 5.12.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13. Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item acima, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

5.14. A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para verificação e autenticação na própria sessão, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

6.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Com exceção dos **item 5.12**.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6.6. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz);

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PRODUTO OFERECIDO

7.1. A fim de proceder a correta identificação do produto e sua adequabilidade aos fins propostos pela municipalidade, as interessadas devem apresentar, conjuntamente com a documentação relativa à habilitação:

7.1.1. Descritivo completo do produto;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.2. Estudos técnicos acerca da eficácia do produto;
- 7.1.3. Autorização de órgãos reguladores, se o caso;
- 7.1.4. Manual de Uso do Produto;
- 7.1.5. Eventuais patentes relativas ao produto;

8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado entre os dias 26 de outubro de 2021 a 08 de novembro de 2021 a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida, será considerada habilitada.
- 9.2. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.3. Os interessados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, para recorrer do prazo da habilitação.
- 9.4. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo julgamento do presente Chamamento Público, sob pena de indeferimento do credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente cadastro não obriga a municipalidade a proceder qualquer contratação.
- 11.2. O chamamento público ora realizado é mera ferramenta de prospecção, a fim de identificar potenciais fornecedores de tecnologias similares às buscadas, desta forma, a não participação neste certame não implica em impedimento à participação em futura licitação.
- 11.3. As condições para participação em eventual licitação ou contratação serão estabelecidas em edital própria, não havendo qualquer espécie de vinculação com o presente instrumento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. O presente certame não possui caráter classificatório, mas meramente informativo, servindo de parâmetro para a futura realização de procedimentos licitatórios ou formalização de contrato administrativo.

12. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital;

Anexo II – Termo de Referência;

Cajamar/SP, 22 de Outubro de 2021

RAUL LOPES CARDOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **XX**

(____RAZÃO SOCIAL____), com sede (____ENDEREÇO COMPLETO____), inscrito no CNPJ - MF sob nº (____00.000.000/0000-00____), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o lançamento de seus dados no **cadastro de fornecedores, com interesse no fornecimento de tecnologia inseticida a partir de tinta à base de água e microencapsulamento de princípios ativos de controle de insetos vetores e enfermidades endêmicas, para pintura de prédios públicos, com mão de obra inclusa**. Declarando ainda que:

- Tem ciência de que o presente cadastro não obriga a municipalidade a promover qualquer aquisição, servindo de mero instrumento informativo e de prospecção;
- Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(____Local____), **DD** de **MMMM** de **AAAA**

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu **subscritor**.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Formação do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cajamar, de empresas que forneçam tecnologia inseticida a partir de tinta à base de água e microencapsulamento de princípios ativos de controle de insetos vetores e enfermidades endêmicas, para pintura de prédios públicos, com mão de obra inclusa.

Este chamamento não tem o condão de substituir o necessário procedimento licitatório, mas apenas servir como instrumento de prospecção de mercado, voltado ao credenciamento de eventuais fornecedores do objeto pretendido, inclusive para fins de futura escolha da modalidade licitatória a ser adotada.

2 - JUSTIFICATIVA

Visando implementar condições de saúde pública eficaz para os projetos do município, estamos estabelecendo critérios para aquisição de tecnologias que não sejam nocivas a saúde de aplicadores e usuários finais. Tal tecnologia deve ter como prioridade o controle de enfermidades endêmicas através de controle de vetores.

Justifica-se a aquisição para o melhor desenvolvimento das atividades setoriais dentro das unidades da municipalidade, o controle e prevenção de enfermidades endêmicas no setor educacional e de saúde. O enfrentamento é uma necessidade real ao estado de calamidade que estas enfermidades causam ao município ao longo dos anos. O combate, através de prevenção, anula doenças como Dengue, Zika, Chikungunya, entre outras.

Assim, tendo em vista a ausência de informações relativas a potenciais fornecedores do objeto pretendido, imperiosa a realização do presente chamamento público voltado ao credenciamento de fornecedores, inclusive para fins de futura escolha da modalidade licitatória a ser adotada.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3 – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

I – COMPOSIÇÃO INSETICIDA

Princípio Ativo concentrado à 1,0% no máximo.

II – PROPRIEDADES FÍSICAS

Aspecto Líquido de coloração branca que permita pigmentação.

PH: 4-6

Densidade Relativa de até 1,5 g/cm³

III – USO

Interno

IV – EMBALAGEM

Conforme disponibilidade do fabricante.

4 – ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA

Mão de obra especializada com disponibilidade para aplicação do produto conforme demanda das Secretarias interessadas, a ser determinada por Ordem de Serviço, nos quantitativos e carga horária a ser definida quando da realização do Certame Licitatório.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Carta de credenciamento conforme modelo que deve acompanhar o edital.
- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio do licitante, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria) ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo; no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, emitidas em conjunto ou separadamente, inclusive a CND previdenciária unificada pela portaria MF nº 443/14, combinada com a portaria MF nº 358/14.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários.
- Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto em pé da respectiva ação judicial.
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item acima, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.
- A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:
- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.
- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para verificação e autenticação na própria sessão, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Com exceção daquele com prazo indicado no presente item.
- Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz);
- Caso a interessada pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no **item 8.**

06 – DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PRODUTO

A fim de proceder a correta identificação do produto e sua adequabilidade aos fins propostos pela

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

municipalidade, as interessadas devem apresentar, conjuntamente com a documentação relativa à habilitação>

- Descritivo completo do produto;
- Estudos técnicos acerca da eficácia do produto;
- Autorização de órgãos reguladores, se o caso;
- Manual de Uso do Produto;
- Eventuais patentes relativas ao produto;

07 – QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DO PRODUTO

Tendo em vista que o Chamamento Público visa apenas convocar empresas interessadas em eventual fornecimento do produto, deixamos de indicar a estimativa prevista, até porque, necessária a realização de estudo prévio a fim de verificar o exato quantitativo necessário.

Eng. Ricardo Silas Thomaz

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

Raul Lopes Cardoso

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre	Raul Lopes Cardoso